APROVADA
PLENÁRIO
Em: 28 / 05 / 2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:30 hs. Em: 27/05/2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 238 /2019
(Da Vereadora Graça Rezende)

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano,** o encaminhamento das seguintes Minutas de Lei: que *"Institui a Semana Municipal de Educação Infantil"* e que *"Institui a Semana Municipal do Brincar"*, **para a Procuradoria Jurídica do Município**, ambas de competência exclusiva do Poder Executivo de extrema importância para a pasta de Educação, tendo em vista que a Semana do Bebê no Município de Cabedelo, conforme institui a Lei nº 1.658/2013, está agendada para a semana do dia 22 à 30 de setembro do corrente ano, com as devidas minutas em anexo, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, as quais solicitei pessoalmente a Coordenadora do Selo UNICEF, a professora Nadja dos Santos Araújo, bem como a Coordenação de Educação Infantil Municipal.

Plenário "Luiz de Góes", em 27 de maio de 2019.

GRAÇA REZENDE
Vereadora - MDB

EXPEDIDO
Ofício nº 992 / 2019
Em: 29 / 05 / 2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 25/09/2013
VISTO

De 19 de Setembro de 2013.

Lei nº 1.658

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Bebê de Cabedelo, a ser realizada no mês de setembro de cada ano.

Art. 2º As comemorações da Semana Municipal do Bebê, de que trata essa Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos do município de Cabedelo

Art. 3º As atividades alusivas à Semana Municipal do Bebê serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, bem como dotações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e serão regulados pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições convidadas que fizerem parte de sua organização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de Setembro de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI ...../EXECUTIVO

Institui a Semana Municipal de Educação Infantil.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Educação Infantil na segunda quinzena do mês agosto de cada ano, em consonância ao artigo 1° da Lei Federal nº. 12.602, de 03 de abril de 2012, que Institui a Semana e o Dia Nacional da Educação Infantil.

Art. 2º Por Educação Infantil se entende o atendimento de crianças na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, priorizando a indissociabilidade entre o educar e o cuidar e a formação integral da criança.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Educação Infantil:

I. Valorizar as crianças como protagonistas do processo educacional e as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores e Instituições da Rede Pública Municipal;
II. Criar espaços de interação, discussão, cidadania, participação, sustentabilidade e de vivência da autonomia e da criatividade da criança;
III. Oportunizar experiências com as Múltiplas Linguagens;
IV. Promover espaços de formação, de valorização, troca de experiências e cooperação entre os educadores e sociedade;
V. Integrar crianças de diferentes regiões do Município através do Brincar;
VI. Promover espaços de promoção e educação em saúde, através de atividades lúdicas, avaliação nutricional, oral, informações de saúde.
VII. Proporcionar a formação das crianças através das discussões sobre o meio ambiente, a promoção da cultura e do esporte e lazer.
VIII- Fortalecer o vínculo afetivo entre as crianças e suas famílias através de rodas de conversa e atividades lúdicas.

Parágrafo único. Nas atividades vinculadas a Semana Municipal da Educação Infantil serão respeitados os princípios e objetivos fixados pela Lei nº 9394/96, que Institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução CME- CABEDELO Nº 004/2012.

Art. 4º A Semana Municipal da Educação Infantil será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e por uma Comissão Organizadora composta de representantes das Escolas de Educação Infantil e Creches Municipais.

Art. 5º As atividades alusivas à Semana Municipal da Educação Infantil serão regulamentadas com as dotações orçamentárias especificas e serão reguladas pelo Executivo Municipal .

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado da Paraíba
Prefeitura de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que Institui a Semana Municipal de Educação Infantil. Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva instituir a Semana Municipal de Educação Infantil. A Educação Infantil se constitui como um campo de conhecimento em construção, apesar de ter alcançado, nas últimas décadas, no Brasil, avanços legais significativos, muito ainda necessita ser realizado para que esta etapa educativa obtenha o reconhecimento de suas especificidades e valorização através da prática pedagógica da qual a criança é o centro do processo. Ao recorrermos à perspectiva histórica, verificamos que as instituições de Educação Infantil surgem no Brasil, no início do século XX, com caráter assistencialista, a partir da demanda da sociedade capitalista que necessitava de mão de obra para o trabalho nas fábricas, indústrias e etc. Neste contexto, em tais instituições eram privilegiados no seu fazer, exclusivamente os cuidados físicos, higiene e alimentação das crianças, não havendo a preocupação educacional. Posteriormente, passa-se a uma fase negação deste modelo e as instituições para crianças recorrem ao modelo do ensino fundamental como forma de busca de valorização de sua prática, esta postura traz reflexos para as crianças que tem sua infância tolhida, os exercícios de prontidão e a preparação para o ensino fundamental são o mote deste período. Através da história, compreende-se que as intituições de Educação Infantil surgiram a partir da sociedade industrial com um caráter de assistência a saúde/preservação da vida, não se relacionando com o fator educacional. Este é um fator importante, pois concentra as discussões entre o Educar e o Cuidar. Ainda hoje, não raramente, as pessoas se referem às instituições de Educação Infantil como sendo exclusivamente um local para cuidar das crianças enquanto as famílias trabalham. Esta visão reafirma o estereótipo de que a dimensão educacional inexiste nestas instituições é por isso, também, o descrédito dado aos profissionais que atuam com os educandos nesta faixa etária. No entanto, o educar e o cuidar são aspectos indissociáveis e estão presentes no cotidiano das ações na Educação Infantil. A especificidade deste segmento revela o quão importante são estas duas dimensões, a criança é vista como protagonista da história e dos processos de socialização. Deste modo, é concebida como sujeito que é capaz de atribuir significados, sentidos as suas vivencias que se preocupa com seu universo e produz cultura. O Município de Cabedelo avança a cada dia primando pela melhoria do atendimento das crianças de 1 a 5 anos de idade distribuídas, atualmente em 09 creches e 11 escolas. Esse indicativo mostra que as ações elaboradas pelas instituições Municipais estimulam o desenvolvimento integral desses pequenos, visto que, nesses espaços, são disponibilizadas propostas que envolvem o brincar, o cuidar e o educar.

Por isso, justifica-se a elaboração deste projeto de lei que valoriza a criança, o brincar e as infâncias, bem como as práticas pedagógicas das escolas municipais e promove a integração das crianças de diferentes regiões da cidade. Além de valorizar as múltiplas linguagens e o protagonismo das crianças na reflexão de temáticas relevantes. Este projeto de lei está em consonância com a

Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e tem como eixos norteadores as interações e brincadeiras, bem como, ao artigo 1º da Lei Federal nº. 12.602, de 03 de abril de 2012, que Institui a Semana e o Dia Nacional da Educação Infantil.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 25/09/2013
VISTO

Lei nº 1.658

De 19 de Setembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Bebê de Cabedelo, a ser realizada no mês de setembro de cada ano.

Art. 2º As comemorações da Semana Municipal do Bebê, de que trata essa Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos do município de Cabedelo

Art. 3º As atividades alusivas à Semana Municipal do Bebê serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, bem como dotações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e serão regulados pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições convidadas que fizerem parte de sua organização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de Setembro de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI ...../EXECUTIVO

Institui a Semana Municipal do Brincar.

Art.1º- Fica instituída, no calendário oficial de Eventos do Município, a Semana Municipal do Brincar.

Parágrafo Único: A Semana Municipal do Brincar será comemorada anualmente na última semana do mês de Maio, integrando-se as comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de Maio.

Art. 2º- A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I- A valorização do brincar na vida das crianças;
II- O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
III- O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
IV- O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
V- O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;
VI- O estimulo e apoio ao reconhecimento do brincar pela comunidade e pelos familiares das crianças ao longo da vida.

Art. 3º- Durante a Semana Municipal do Brincar, todos os órgãos públicos municipais desenvolverão para seus servidores atividades alusivas ao brincar, entendendo que essas ações trazem benefícios e bem estar em todas as fases da vida e, produzem vínculos positivos, fortalecendo as relações de trabalho e amizade.

Art. 4º- As Secretarias de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Juventude, Saúde, Meio Ambiente, Ação e Inclusão Social e Secretaria Especial de Politicas Públicas para as Mulheres devem participar ativamente da programação da Semana Municipal do Brincar, compreendendo que todas as atividades referentes ao brincar produzem efeitos ao combate ao sedentarismo e a obesidade, na diminuição do consumo infantil, beneficiando vínculos positivos na comunidade e no bem estar físico e emocional, em todas as fases da vida.

Art. 5º- As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar.

Art. 6º- A comemoração da Semana Municipal do Brincar envolverá uma gama de atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, rodas de conversa, oficinas e outras atividades pertinentes.

Art. 7º- As atividades alusivas a Semana Municipal do Brincar deverão ocorrer nas Escolas e Creches, nas Escolas que atendem os Ensinos Fundamental I e

II, no Reviver, nos Espaços sociais e esportivos mantidos pelas secretarias citadas no art. 4º, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças, locais arborizados e na praia, promovendo o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo Único- A Semana Municipal do Brincar será promovida por meio de anúncios, cartazes, folders, redes sociais, que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre pais, mães e filhos desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como, o convívio e interações importantes em todas as idades.

Art. 8º- As atividades alusivas à Semana Municipal da Educação Infantil serão regulamentadas com as dotações orçamentárias especificas e serão reguladas pelo Executivo Municipal .

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que Institui a Semana Municipal do Brincar. Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva instituir a Semana Municipal do Brincar.

"É no brincar e talvez apenas no brincar que a criança ou o adulto fluem sua liberdade de criação e podem utilizar sua personalidade integral e é somente sendo criativo que o indivíduo descobre o eu" (D. W. Winnicott. O Brincar e a Realidade. 1975). Além de ser um direito regulamentado por lei, o brincar é, para a criança de qualquer parte do mundo, muito importante. Nas brincadeiras a criança desenvolve a criatividade através do faz-de-conta e trabalha o que tem de mais sério, de mais necessário, de mais vital: o crescimento e o desenvolvimento da e para a vida. Brincar tem, hoje, sua importância reconhecida por estudiosos, educadores, organismos governamentais nacionais e internacionais. A Declaração Universal dos Direitos da Criança (aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas em 1959), no artigo 7º, ao lado do direito à educação, enfatiza o direito ao brincar: "Toda criança terá direito a brincar e a divertir-se, cabendo à sociedade e às autoridades públicas garantir a ela o exercício pleno desse direito."O universo infantil está presente em cada um de nós. As experiências da infância deixam profundas marcas em nossas vidas e, mesmo sem sabermos disso, as trazemos nos gestos, nas falas e nos costumes. Os brinquedos, as brincadeiras e o brincar integram esse leque de experiências vividas.

BRINCAR, para a criança, é a mais clara expressão de sua realidade, pois é por meio dessa ação que ela desenvolve seu raciocínio lógico, suas habilidades, seus pensamentos e sua criatividade. Além disso, também usa o brincar para se comunicar, se entender e se desenvolver. No ato de brincar, os sinais, os gestos, os objetos e os espaços valem e significam outra coisa daquilo que aparentam ser. Ao brincar, as crianças recriam e repensam os acontecimentos que lhes deram origem, sabendo que estão brincando. A brincadeira é uma linguagem infantil. Se a brincadeira é uma ação que ocorre no plano da imaginação isto implica que aquele que brinca tenha o domínio da linguagem simbólica.

"A criança joga e brinca dentro da mais perfeita seriedade, que a justo título podemos considerar sagrada. Mas sabe perfeitamente que o que está fazendo é um jogo." (J. Huizinga) A brincadeira favorece a autoestima das crianças, auxiliando-as a superar progressivamente suas aquisições de forma criativa. Brincar contribui, assim, para a interiorização de determinados modelos de adulto, no âmbito de grupos sociais diversos.Infelizmente, ainda, nem todas as crianças tem este direito assegurado quando elas não têm acesso à educação, à saúde, enfim, aos direitos integrais básicos de proteção e de garantia de

cidadania. Uma das grandes violações a que nossas crianças são submetidas é o trabalho infantil, quando milhares de crianças deixam de ir à escola e ter seus direitos preservados, e trabalham desde a mais tenra idade na lavoura, campo, fábrica, casas de família e nas ruas, muitos deles sem receber remuneração alguma. Hoje em dia, em torno de 4,2 milhões de crianças de adolescentes entre 5 e 17 anos estão trabalhando no Brasil, segundo PNAD 2009. Desse total, 908 mil estão na faixa entre 5 e 13 anos.Como vemos, o brincar que deveria ser o ciclo natural, inerente à fase infantil, tem o perigo de desaparecer diante de tantas violações, e com ele questões importantes como o desaparecimento da infância, a eliminação da inocência, a perda dos valores e direitos nessa fase tão singular da vida. O grande desafio que se propõe à sociedade é oportunizar que "as crianças possam assumir a curto, médio e longo prazo o protagonismo indispensável para não submergir e/ou diluir-se no processo de globalização. Reivindicando, para efeito, espaços, valores e atitudes que compõem a heterogeneidade dos seus mundos sociais e culturais." (Soares & Tomás, 2004).

Esta semana constitui uma mobilização que reúne diferentes atores, como pais, educadores, médicos, comunicadores, instituições privadas, representantes de instituições governamentais, entre outros. Juntos, realizamos um conjunto de ações com o objetivo de ressaltar a importância do Brincar na sociedade. O foco é lembrar os adultos sobre a necessidade de preservação e o respeito do tempo das crianças brincarem. Cada vez mais vemos famílias que, por não poderem ter um tempo de qualidade com seus filhos, compram vídeos, jogos eletrônicos entre outras coisas e passam menos tempo ao lado deles. Chamamos de tempo de qualidade aquele que os adultos passam com as crianças, quando eles estão presentes com atenção e com amorosidade. Trata-se da presença atenta à intermediação, quando necessária, quando solicitada.

Sendo assim, diante dos contextos aqui mencionados a Semana Municipal do Brincar tem como objetivo contribuir para o aumento da sensibilização e da consciência sobre a importância do brincar e o respeito que devemos ter por esta ação e compartilhar o impacto das consequências de termos cada vez menos tempo para esta ação na infância.